

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/3/2011, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 290, publicada no D.O.U. de 23/3/2011, Seção 1, Pág.6.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto das Monções, a ser instalada no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 200907847		
PARECER CNE/CES N°: 15/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia Porto das Monções, instalada na Rua Constantino Guarini nº 150, Centro, Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo e mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda., sediado na Avenida Ministro Petrônio Portela nº.11, Chácara Nossa Senhora Aparecida, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC processos de pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (200907874), Marketing (200907876) e Logística (200907875), com previsão de oferta de cem vagas anuais por curso.
2. A IES solicitou também a autorização do curso de Bacharelado em Administração, conforme processo nº 200907873. Esse se encontra arquivado com a negativa da SESu ainda na fase da análise documental.
3. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) foi realizada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) e foi considerada satisfatória.
4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	3
Corpo Social	4
Instalações Físicas	3

5. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretária de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) seja pela Instituição.
6. Parecer final da SETEC sugere o deferimento.
7. Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para autorização de funcionamento dos cursos superiores de tecnologia foram:

Dimensão	Conceito		
	Gestão de Recursos Humanos	Marketing	Logística
Organização Didático-pedagógica	5	4	4
Corpo Docente	4	4	4
Instalações Físicas	4	3	3

A comissão de avaliadores do INEP não apontou deficiências graves. Todos os docentes têm, no mínimo, formação de pós-graduação *lato sensu*: 3 doutores, 6 mestres e 2 com especialização. Apesar de considerar a suficiência dos docentes para o credenciamento e funcionamento inicial da instituição, os avaliadores recomendam a ampliação do quadro de docentes, preferencialmente, em regime integral. Quatro, dos 11 docentes relacionados, possuem regime de trabalho em tempo integral.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia Porto das Monções, instalada na Rua Constantino Guarini nº 150, Centro, Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo e mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda., sediado na Avenida Ministro Petrônio Portela nº 11, Chácara Nossa Senhora Aparecida, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Marketing e Logística, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente